

## PROJETO DE LEI Nº 037/2019

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal n. 1327/2009 que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Nova Aurora, constante do Plano Diretor Municipal – PDM e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Capítulo IX da Lei Municipal nº. 1327 de 28 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 22-A:

**Art. 22-A.** A caução de percentual da área total do loteamento prevista no artigo anterior poderá, excepcionalmente, ser substituída por imóvel diverso desde que situado na área urbana ou de expansão urbana do Município de Nova Aurora, ou ainda, mediante depósito em commodities limitada a soja comercial.

**§ 1º.** Para fins da atribuição de valor da garantia em caso de imóvel diverso, conforme previsto do caput deste artigo, a Administração considerará o seu valor venal em conformidade com a tabela vigente no Município.

**§ 2º.** Para os casos em que a proposta de substituição for de depósito em commodities de soja, o montante devido em garantia deverá ser acrescida de 50% (cinquenta por cento).

**§ 3º.** O interessado na substituição da garantia deverá formular requerimento circunstanciado descrevendo a modalidade de garantia proposta, acostando documentos e certidões que demonstrem sua disponibilidade e suficiência para cobrir o valor do custo dos serviços.

**§ 4º.** A proposta deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, sendo que poderá ser constituída previamente comissão para que se proceda a avaliação da garantia proposta e após homologado pelo prefeito municipal.

**§ 5º.** Em se tratando de commodities de soja, o proponente deverá apresentar prova de sua existência, bem como anuência da depositária, que deverá ser armazém dotado de idoneidade econômico/financeira devidamente comprovada e obrigatoriamente sediada no Município, comprovando ainda o valor de cotação da mesma na data da proposta.

**§ 6º.** Em qualquer hipótese a Administração poderá exigir informações complementares e ou documentos que sejam

hábeis a se demonstrar que a garantia ofertada esteja de fato livre de ônus ou de risco de perecimento, bem como, possam ser consideradas inexequíveis ou de difícil execução.

**§ 7º.** A garantia ofertada poderá ser recusada mediante despacho motivado do Prefeito Municipal, em conformidade com o parecer eventual de Comissões ou mesmo de natureza técnica.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA –  
ESTADO DO PARANÁ,** em 22 de novembro de 2019.

**PEDRO LEANDRO NETO**  
Prefeito Municipal